CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

		,		
EMENDA	UE DI I		ΝIO	
			14	

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória n. 1.039, de 2021:

"Art. 15. O período de quatro meses de que trata o art. 1º deverá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo federal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo não restringir possíveis futuras prorrogações do auxílio emergencial.

Dada a grave situação em que ainda se encontra o país, com diversos Estados decretando o "lockdown" devido às altas taxas de ocupação de leitos de UTI, bem como com o intuito de proteger a renda dos trabalhadores e garantir a segurança alimentar das famílias, não se pode limitar a possibilidade de uma futura prorrogação do auxílio emergencial.

A exclusão da parte final do artigo justifica-se em razão dessa incorreta restrição. Como já se viu, com o agravamento da pandemia, foi necessária uma prorrogação. Essa pode ser amparada na votação da lei orçamento anual, com direcionamento de diversas fontes de recursos para essa complementação do valor do benefício e, portanto, não cabe essa restrição prevista no art. 15.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA Solidariedade/SP